

Goiânia, 02 de junho de 2023.

A

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA

Comissão Permanente de Licitação

Prezado Senhor

Presidente da Comissão de licitação

Ref.: Concorrência Pública N.º 009/2023 (Objeto: Contratação De Empresa De Engenharia Para Restauração Das Rodovias: Go-070, Trecho: Goiás - Itapirapuã, Com 58,6 Km De Extensão (Lote 01); Go-070, Trecho: Itapirapuã - Matrinchã, Com 55,54 Km De Extensão (Lote 02); E Go-518, Trecho Entr. Go-324 - Córrego Do Ouro, Com Extensão De 17,84 Km (Lote 03), Num Total De 131,98 Km

Prezados Senhores,

A empresa **SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.**, empresa com sede na Rua 23, nº 396, Setor Jardim Goiás, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.419.308/0001-39, por seu diretor que abaixo assinado, vem a presença de Vossa Senhoria, promover os questionamentos a seguir.

1) Em relação às pedreiras indicadas no edital CONCORRÊNCIA Nº 009/2023, a cotação atual de agregados supera em mais de 40% o teto do preço unitário de referência da GOINFRA (referência março/2023).

Destaca-se que a data Base adotada no orçamento é março/2023, ou seja o reajuste para esta obra será somente em Março/2024. A licitante não pode entrar em um contrato com preços totalmente desequilibrados.

O reequilíbrio contratual decorrente da recomposição deve levar em conta os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, não se confundem com os critérios de reajuste previstos contratualmente. Portanto, a recomposição concedida após o reajuste deverá recuperar o equilíbrio econômico-financeiro apenas aos fatos a ela relacionados.

Diante disto solicitamos que seja atualizado os preços de brita na planilha orçamentária, e caso isso não seja feito que fique registrado o direito da futura contratada ao reequilíbrio econômico-financeiro do escopo deste Certame antes de iniciar o adimplemento do contrato, vez que amparada pela Constituição

Federal, Lei nº 8.666/93, doutrina e jurisprudência, bem como ser esta a medida da mais pura e lúdima justiça.

- 2) A pedreira indicada para os lotes 1 e 2, e a pedreira indicada para o lote 3, não possui produção suficiente para atender a demanda das obras. Nesse caso, para seguir com o cronograma das obras faz-se necessário buscar os materiais em outras pedreiras na região, que possuem distâncias de transporte superiores ao estimado nos orçamentos. Desta forma, é previsto que ao longo do contrato será necessário aditar essa diferença no transporte de agregados. Esse aditivo será aceito pelo Órgão, após a empresa comprovar a falta dos materiais nas pedreiras indicadas no projeto?

Aguardo.



SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
Jadir Matsuy
Engº Civil - CREA/GO 2923/D
Diretor Técnico

Agência
Goiana de
Infraestrutura
e Transportes



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
GERÊNCIA DE CUSTOS E ORÇAMENTOS DE OBRAS

Referência: Processo nº 202300036004117

Interessado: AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA

Assunto: Questionamento

DESPACHO Nº 281/2023/GOINFRA/PL-GEFOB-13153

À GI-GLIC,

Em atenção ao despacho nº 713/2023 - GI-GLIC (48394124), em resposta ao item 1 do pedido de esclarecimento (48393739), informamos que o valor da brita comercial, assim como os demais valores de insumos de qualquer tabela de preços referencial, representa um custo médio do material não cabendo a comparação deste com preços de um fornecedor isolado e tão pouco de forma isolada aos demais insumos da obra. Assim matemos inalterado o preço do item.

Quanto à questão do reequilíbrio entendemos que se há um conhecimento prévio da situação, documentado através do presente pedido de esclarecimento (48393739), não há de se falar em fato imprevisível ou de consequências incalculáveis.

Atenciosamente,

GERÊNCIA DE CUSTOS E ORÇAMENTOS DE OBRAS DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, aos 05 dias do mês de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **LEO MORAES LOBO**, Gerente, em 05/06/2023, às 15:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **48423956** e o código CRC **322FB008**.

GERÊNCIA DE CUSTOS E ORÇAMENTOS DE OBRAS
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA, 20 (BR-153, Km 3,5) - Bairro CONJUNTO CAICARA - GOIANIA - GO - CEP 74775-013 - (62)3265-4066.



Referência: Processo nº 202300036004117



SEI 48423956